



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 035/2010-CJCI

Belém, 05 de fevereiro de 2010.

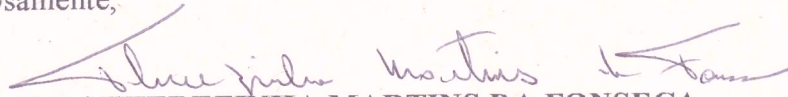
Processo n.º 2010.7.000821-0

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do Ofício n.º 020/2010, de 26/01/2010, bem como dos expedientes anexos, oriundos do Juízo de Direito da 12^a Vara Cível da Comarca da Capital, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a **decretação de falência da empresa ORIBOCÁ COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ/MF 00696695/0001-98**, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,



Des.^a THEREZINHA MARTINS DA FONSECA

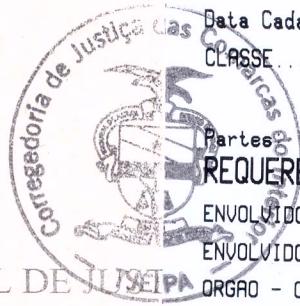
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício.

NO. PROCESSO: 2010.7.000821-0

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 03/02/2010

CLASSE.....: INDISPONIBILIDADE DE BENS



Partes

REQUERENTE - ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS

ENVOLVIDO - PREMOL-PREM.CONCRETO VIBRADO ENG.LTDA

ENVOLVIDO - ORIBOCA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA

ORGAO - CARTORIO DO 12ª OF.CIVEL DA CAPITAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO
CARTÓRIO DO
Praça Felipe Patroni, s/nº, 2º

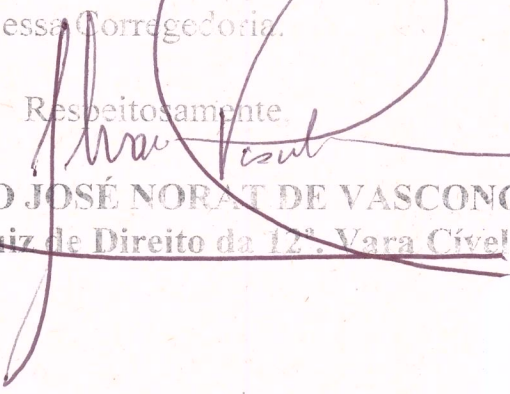
OF. Nº 020/2010

Belém, 26 de janeiro de 2010.

Senhor(a) Corregedor(a),

Pelo presente, com escopo de instruir o Processo nº 19991003816-8 – Autos de Falência, que figura como autor PREMOL – PREMOLDADOS CONCRETO VIBRADO ENG. e requerido ORIBOCA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, com CNPJ/MF nº 00696695/0001-98, comunico a Vossa Excelência, para as devidas providências, que por este Juízo foi decretada a falência da requerida ORIBOCA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, com CNPJ/MF nº 00696695/0001-98, nos termos da decisão exarada, de fl. 39/40, cópia *in extenso* em anexo, às Varas do Interior do Estado vinculadas à essa Corregedoria.

Respeitosamente,


ALVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS
Juiz de Direito da 12ª Vara Cível

A(o)
Exmo(a). Sr(a).
Dr(a). MARIA RITA LIMA XAVIER.
Des(a). Corregedor das Comarcas do Interior - TJE,
NESTA.



ORDEM JUDICIAL PARA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO DO CARTÓRIO DO FÓRUM

IO. PROTOCOLO: 2010.3.002654-1

ATA: 1/2/2010 13:00:06

CLASSE: COMUNICACAO

ESTINO: CORREGEDORIA DE JUSTICA DO INTERIOR





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
12ª VARA CIVEL DA CAPITAL

Classe. FALÊNCIA
Processo: 1999.1.003816-8

Vistos, etc.

PREMOL PREMOLDADOS DE CONCRETO VIBRADO E ENGENHARIA LTDA., identificada à fl.3 nos autos, vem por meio de Procurador legalmente habilitado, requerer a FALÊNCIA de **ORIBOCA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, também identificada à fl. 3 nos autos, mediante os seguintes fatos:

Que a Requerente é credora da importância de R\$843,50 (oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), representada pela duplicata, acompanhadas de seu respectivo protesto e nota fiscal, juntados às fls.10/12 nos autos. Junta ao pedido os documentos que estão inseridos às fls. 10/17 nos autos.

Regularmente citada a Requerida, conforme certidão constante à fl. 22/24 nos autos, esta deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer manifestação.

O Órgão Ministerial, às fls. 69/70 nos autos exarou Parecer, manifestando-se pela decretação da falência da Requerida, nos moldes do Decreto-Lei nº.7661/45.

Relatados.

Decido.

Conforme pode se observar, a Requerida, devidamente citada, não veio à colação apresentar Defesa, razão pela qual aplico-lhe a pena de revelia, na conformidade do disposto no art. 12, §2º, do DL7661/45, que assim dispõe:

"Art. 12. Para a falência ser declarada nos casos do art. 2º, o requerente especificará na petição os fatos que a caracterizam, juntando as provas que tiver e indicando as que pretenda aduzir.

...
2º Se o devedor citado não comparecer, correrá o processo à revelia; se não for encontrado, o juiz nomeará curador que o defenda."

Dessa maneira, dispensável ainda a nomeação de curador para defender os interesses da Empresa Requerida, pois esta foi devidamente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Classe: FALÊNCIA
Processo: 1999.1.003816-8

localizada e cientificada desta Ação Falimentar e omitiu-se em apresentar qualquer contrariedade.

Aplicada a pena de revelia e acatada a matéria de fato articulada na Inicial, cumpre ao Juiz julgar a lide antecipadamente, na conformidade do art. 330, II, do CPC.

Ante o exposto, respaldado no que preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, **DECRETO A FALÊNCIA** hoje, às 14:00 horas, de **ORIBOCA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente qualificada na Inicial.

Fixo o termo legal da falência no 60º dia anterior à data do primeiro protesto (DL 7.661/45, art. 14, parágrafo único, inciso III) e marco o prazo de 20 (vinte) dias para os Credores procederem às habilitações de crédito (art. 80).

Nomeio síndica a própria Requerente, assinalando-lhe o prazo de 24 horas para firmar o respectivo compromisso e iniciar sua gestão.

Cumpra o Sr. Diretor de Secretaria o que determina os artigos 15 e 16 do DL 7.661/1945, fazendo as publicações em resumo mas dando a publicidade que a lei recomenda.

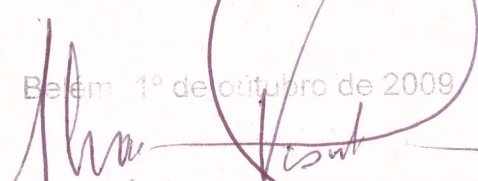
Oficie-se aos demais Juízos Estaduais e à Justiça Federal e do Trabalho, comunicando a suspensão de todas as Ações e Execuções movidas em desfavor da Falida, até o encerramento desta (art. 24 do DL 7.661/45).

Oficie-se ao Registro de Imóveis desta Comarca, indagando a respeito de bens de propriedade da Falida, e, igualmente, ao DETRAN. Solicite-se, por fim, à Delegacia da Receita Federal as últimas declarações de rendimentos e bens da falida.

Dê-se ciência ao MP.

P. R. I. C.

Belem 1º de outubro de 2009


ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS
Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível da Capital